



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 1.014

Autoriza o Prefeito Municipal de Jequié, assinar convênio com o Banco Nacional de Habitação, objetivando a execução de um Plano Integrado de Apoio Pro-município e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Jequié – Estado da Bahia, faço saber que o povo do Município de Jequié por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jequié – Estado da Bahia, autorizado a assinar convênio com o Banco Nacional de Habitação, objetivando a celebração de contrato de empréstimos para execução, no Município de Jequié, de projetos do âmbito dos programas da Diretoria de Desenvolvimento Urbano do BNH, dos programas da Diretoria-Pró-município, atendidas as especificações contidas nas cláusulas do convênio.

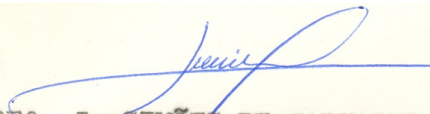
Art. 2º - O valor do empréstimo será de Cz\$ 25.536.000,00 (Vinte e cinco milhões quinhentos e trinta e seis mil cruzados) correspondente a 240.000 OTN.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Jequié – Estado da Bahia, autorizado a contrair os empréstimos decorrentes do convênio, ficando ainda autorizado a oferecer como garantia, as cotas do Fundo de Participação dos Municípios – F.P.M.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Jequié, em 16 de junho de 1986.



PROF. J. SIMÕES DE CARVALHO
= PREFEITO =